



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.<sup>º</sup> 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.<sup>º</sup> 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**MAP CONCRETO E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ n.<sup>º</sup> 03.210.543/0001-21, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.656, 3<sup>º</sup> Andar, Conjunto B, Bairro Jardim Paulistano, CEP: 01.451-001, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n.<sup>º</sup> 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n.<sup>º</sup> 13.988/2020 e na Portarias PGFN n.<sup>º</sup>s 2.382/2021 e 6.757/2022.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

- 1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo n.<sup>º</sup> 1023598-88.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 1<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS da Comarca de São Paulo/SP.
- 1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, indicados nos Anexos deste Termo. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa e em cobrança na RFB, existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).
- 1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## 2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante de Anexo ao final deste Termo:

2.1.1 Celebração de transação individual da integralidade dos seus débitos inscritos em dívida ativa, de natureza previdenciária e não previdenciária, parcelados ou em cobrança.

2.1.2 Desconto máximo de até 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3 Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária e não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos") em 60 (sessenta) prestações mensais, respectivamente, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.4 Utilização de crédito de Prejuízo Fiscal, limitado a 70% do saldo da dívida dos "DEMAIS DÉBITOS" e "DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS", após a aplicação dos descontos, respeitados os montantes indicados e autorizados para cada modalidade, descritos no Anexo II;

2.2 A cobrança do saldo liquidoado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização. Em caso de não confirmação dos montantes indicados, o interessado será intimado em até 30 dias para apresentar recurso comprovando os montantes indicados ou efetuar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de rescisão do acordo.

2.3 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.4 Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

assinatura do presente acordo de transação.

**2.5** O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada Previdenciária e Demais Débitos, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

**2.6** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**2.7** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

**2.8** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

**3.1.** Não serão prestadas garantias adicionais para a formalização do presente termo de transação individual, mantidas as já existentes até a assinatura deste acordo.

### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**4.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**4.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**4.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**4.4.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.



## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 5.1.1 Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2 Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3 Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

### 5.2 A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 5.2.1 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.2 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.3 Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.4 Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.5 Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.6 Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.
- 5.2.7 Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.8 Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.9 Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;



- 5.2.10** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 5.2.11** Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 5.2.12** Solicitar à RFB, no prazo máximo de 60 dias, o envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;
- 5.2.13** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 5.2.14** Comunicar à Fazenda Nacional, tão logo tenha conhecimento, a efetivação do envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;
- 5.2.15** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
- 5.2.16** Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

## 6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

### 6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1.** A falta de pagamento de 6 parcelas consecutivas ou de 9 parcelas alternadas;
- 6.1.2.** A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;
- 6.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
 Equipe Regional de Negociações

**6.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

**6.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**6.1.8.** O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

**6.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

**6.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

**6.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

**6.1.12.** A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

**6.1.13.** A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

**6.2.** A rescisão da transação implicará:

**6.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

**6.2.2.** A execução automática das garantias.

**6.2.3.** A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

**6.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

**6.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

**6.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

**6.5.1.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**6.5.2.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

**6.5.3.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

**6.5.4.** A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**6.5.5.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

**6.5.6.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

**6.5.7.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3<sup>a</sup> Região.

**6.5.8.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**6.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**6.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**6.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
 Equipe Regional de Negociações

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 7.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 7.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 7.4 A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.
- 7.5 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº 19839.104061/2023-15) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 7.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 7.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 9.917/2020.

## 8. DOS ANEXOS

- 8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

- Anexo I: Relação dos Débitos para inclusão na Transação;
- Anexo II: Plano de pagamento acordado;
- Anexo III: Laudo de certificação do Prejuízo Fiscal.

São Paulo, 02 de Novembro de 2023.

ALBERTO

Assinado de forma digital por ALBERTO PEREIRA - SEF1261805

EULER  
MENDES DE

Assinado de forma digital por EULER MENDES DE

MAP CONCRETO E CONSTRUÇÕES

CNPJ nº 03.210.543/0001-21

ANA PAULA BEZ

Assinado de forma digital por ANA PAULA

ANA PAULA BEZ BATTI

Procuradora da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital  
por GABRIEL AUGUSTO  
LUIS TEIXEIRA

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONÇALVES  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa  
na 3<sup>a</sup> Região

AVARIAO DIGITALMENTE  
DARLON COSTA DUARTE  
O certificado com a assinatura pode ser verificado em:  
<http://cnegeo.gov.br/assinado-digital>



DARLON COSTA DUARTE  
Coordenador-Geral de Estratégias de  
Recuperação de Créditos

DocuSigned by:  
Ana Clara Marangoni Ruzzon  
8AE611A277AC492...  
OAB/SP n. 475.462

DocuSigned by:  
Cauê Gutierrez Sgambati  
CFC0E8B5985041D...  
OAB/SP n. 303.477

DocuSigned by:  
Roberto Carlos Keppler  
806709317D11467...  
OAB/SP n. 68.931



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
 Equipe Regional de Negociações

## ANEXO I

### ROL DE INSCRIÇÕES/DÉBITOS PARA INCLUSÃO EM TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

<b>1. DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS</b>			
<b>CPF/CNPJ do Devedor Agregado</b>	<b>Número Processo Judicial</b>	<b>Número de Inscrição</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>
03.210.543	Não informado	134277791	40.179,72
03.210.543	Não informado	138777896	54.684,92
03.210.543	Não informado	144240750	89.907,36
03.210.543	Não informado	146449274	51.990,33
03.210.543	Não informado	150027192	89.661,63
03.210.543	Não informado	159527384	111.680,94
03.210.543	50102560420224036182	80 4 21 082587-50	58.465,26
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 082596-40	40.784,96
03.210.543	50102560420224036182	80 4 21 082601-42	45.153,93
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 082605-76	17.478,96
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 082609-08	59.488,92
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 082610-33	15.674,54
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 333642-58	14.035,20
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 333645-09	224,32
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 333646-81	1.794,78
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 333647-62	347,28
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 333651-49	168,00
03.210.543	50102560420224036182	80 4 21 333652-20	1.344,09
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 333653-00	243,84
03.210.543	Não informado	80 4 21 518372-35	13.563,27
03.210.543	Não informado	80 4 21 518373-16	184,09
03.210.543	Não informado	80 4 21 518374-05	4.647,39
03.210.543	Não informado	80 4 21 518375-88	311,91
03.210.543	Não informado	80 4 21 518376-69	306,84



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
 Equipe Regional de Negociações

03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 592450-27	28.748,89
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 592451-08	3.946,66
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 592452-99	78.933,78
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 592453-70	789,31
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 592454-50	2.367,98
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 592455-31	5.920,00
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 592456-12	9.866,71
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 592457-01	22.471,66
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 592458-84	12.104,42
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 592459-65	199,71
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 592460-07	213,75
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 592461-80	435,38
03.210.543	50063535820224036182	80 4 21 592462-60	66.361,72
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048939-83	360.586,53
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048940-17	114.159,21
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048941-06	60.856,69
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048942-89	4.868,46
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048943-60	24.342,63
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048944-40	36.514,00
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048945-21	14.605,51
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048946-02	12.946,84
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048947-93	1.035,72
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048948-74	5.178,74
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048949-55	7.768,14
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048950-99	3.107,24
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048951-70	18.294,34
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048952-50	1.463,49
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048953-31	7.317,72
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048954-12	10.976,59
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048955-01	4.390,58
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048956-84	143.917,29



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
 Equipe Regional de Negociações

03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048957-65	55.559,83
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048958-46	14.797,27
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048959-27	1.183,77
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048960-60	5.918,88
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048961-41	8.878,35
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048962-22	3.551,34
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048963-03	9.176,90
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048964-94	734,13
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048965-75	3.670,77
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048966-56	5.506,17
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048967-37	2.202,46
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048968-18	70.977,25
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048969-07	12.210,97
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048970-32	8.413,23
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048971-13	673,00
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048972-02	3.365,25
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048973-85	5.047,89
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048974-66	2.019,12
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048975-47	145.291,80
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048976-28	37.994,55
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048977-09	17.444,16
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048978-90	1.395,49
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048979-70	6.977,64
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048980-04	10.466,46
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048981-95	4.186,56
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048982-76	2.695,27
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048983-57	488,97
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048984-38	336,90
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048985-19	202,12
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048986-08	119.801,42
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048987-80	36.308,98



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
 Equipe Regional de Negociações

03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048988-61	92.915,55
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048989-42	40.377,43
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048990-86	16.482,61
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048991-67	1.318,51
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048992-48	6.592,98
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048993-29	9.889,52
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048994-00	3.955,76
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048995-90	40.992,98
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048996-71	37.366,40
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048997-52	845,94
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048998-33	3.561,90
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 048999-14	582,85
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049000-09	233,11
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049001-90	469,48
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049002-70	268,06
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049003-51	75.863,00
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049004-32	28.835,73
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049005-13	39.192,99
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049006-02	3.152,95
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049007-85	15.765,37
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049008-66	23.648,12
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049009-47	9.459,19
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049010-80	30.015,91
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049011-61	56.424,00
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049012-42	36.895,36
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049013-23	2.964,72
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049014-04	14.824,17
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049015-95	22.236,33
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049016-76	8.894,46
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049017-57	314.312,23
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049018-38	60.670,88



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049019-19	278.137,50
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049020-52	53.550,04
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049021-33	20.426,22
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049022-14	1.634,04
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049023-03	8.170,44
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049024-86	12.255,70
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049025-67	4.902,27
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049046-91	156.974,55
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049047-72	23.685,30
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049048-53	159.681,15
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049049-34	32.091,69
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049050-78	22.888,28
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049051-59	2.575,30
03.210.543	50102560420224036182	80 4 22 049052-30	2.154,50
03.210.543	Não informado	80 4 23 323239-00	317,42
03.210.543	Não informado	80 4 23 323240-43	21.818,56
03.210.543	Não informado	80 4 23 323241-24	41.821,09
03.210.543	Não informado	80 4 23 323242-05	793,65
03.210.543	Não informado	80 4 23 323243-96	190,43
03.210.543	Não informado	80 4 23 323244-77	145,28
03.210.543	Não informado	80 4 23 323245-58	1.459,22
03.210.543	Não informado	80 4 23 323246-39	476,16
03.210.543	Não informado	80 4 23 323543-84	1.336,96
03.210.543	Não informado	80 4 23 323544-65	267,31
03.210.543	Não informado	80 4 23 323545-46	445,59
03.210.543	Não informado	80 4 23 323546-27	1.114,17
03.210.543	Não informado	80 4 23 323547-08	668,41
03.210.543	Não informado	80 4 23 323548-99	9.095,11
			4.232.573,90



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
 Equipe Regional de Negociações

## 2. DEMAIS DÉBITOS

CPF/CNPJ do Devedor Agregado	Número Processo Judicial	Número de Inscrição	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição
03.210.543	50063535820224036182	80 2 21 003855-96	36.287,06
03.210.543	50102560420224036182	80 2 21 003871-06	6.320,76
03.210.543	50063535820224036182	80 2 21 005917-30	1.608,62
03.210.543	50063535820224036182	80 2 21 097902-72	1.786,02
03.210.543	50063535820224036182	80 2 21 109657-90	21.816,38
03.210.543	Não informado	80 2 21 132650-71	49.079,05
03.210.543	50063535820224036182	80 2 21 137989-91	75.531,00
03.210.543	50063535820224036182	80 2 21 137990-25	45.174,49
03.210.543	50063535820224036182	80 2 21 137991-06	4.699,64
03.210.543	50063535820224036182	80 2 21 140930-53	158.578,26
03.210.543	50102560420224036182	80 2 22 011370-75	162.179,66
03.210.543	50102560420224036182	80 2 22 011371-56	29.573,02
03.210.543	Não informado	80 2 23 006491-12	15.438,88
03.210.543	Não informado	80 2 23 021007-11	3.889,25
03.210.543	Não informado	80 6 20 149215-65	226.132,57
03.210.543	Não informado	80 6 21 009060-05	98.284,29
03.210.543	Não informado	80 6 21 009185-18	87.055,25
03.210.543	Não informado	80 6 21 009237-83	62.946,35
03.210.543	Não informado	80 6 21 009263-75	104.792,44
03.210.543	Não informado	80 6 21 009280-76	47.031,31
03.210.543	50063535820224036182	80 6 21 013098-92	5.496,73
03.210.543	Não informado	80 6 21 013099-73	112.153,59
03.210.543	Não informado	80 6 21 013273-60	54.427,14
03.210.543	50063535820224036182	80 6 21 045502-05	6.950,29
03.210.543	Não informado	80 6 21 045544-64	8.438,40
03.210.543	Não informado	80 6 21 057196-96	10.894,55
03.210.543	50102560420224036182	80 6 21 057197-77	15.738,43
03.210.543	Não informado	80 6 21 057198-58	23.130,72
03.210.543	50063535820224036182	80 6 21 186762-49	3.119,06
03.210.543	Não informado	80 6 21 186766-72	54.873,14



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
 Equipe Regional de Negociações

03.210.543	50063535820224036182	80 6 21 197168-56	2.747,97
03.210.543	50063535820224036182	80 6 21 218473-34	7.390,36
03.210.543	Não informado	80 6 21 218474-15	738.495,84
03.210.543	Não informado	80 6 21 263412-77	242.460,68
03.210.543	Não informado	80 6 21 263416-09	7.332,13
03.210.543	50102560420224036182	80 6 21 276901-43	53.153,10
03.210.543	Não informado	80 6 21 276902-24	14.530,15
03.210.543	Não informado	80 6 21 276903-05	10.532,17
03.210.543	50063535820224036182	80 6 21 276906-58	16.709,56
03.210.543	Não informado	80 6 21 276907-39	19.150,30
03.210.543	50063535820224036182	80 6 21 276908-10	49.291,80
03.210.543	Não informado	80 6 21 276909-09	55.344,77
03.210.543	50063535820224036182	80 6 21 276910-34	87.360,33
03.210.543	Não informado	80 6 21 276911-15	91.128,48
03.210.543	50102560420224036182	80 6 21 276913-87	49.291,80
03.210.543	Não informado	80 6 21 276914-68	16.687,04
03.210.543	50063535820224036182	80 6 21 276915-49	140.644,87
03.210.543	Não informado	80 6 21 276916-20	91.128,48
03.210.543	50063535820224036182	80 6 21 280093-00	36.661,33
03.210.543	Não informado	80 6 21 280094-90	102.929,10
03.210.543	Não informado	80 6 21 280095-71	10.851,96
03.210.543	50063535820224036182	80 6 21 288015-26	10.693,88
03.210.543	50102560420224036182	80 6 22 019879-90	249,25
03.210.543	Não informado	80 6 22 019880-23	927.591,53
03.210.543	Não informado	80 6 22 124224-41	15.395,34
03.210.543	Não informado	80 6 23 036611-20	265,92
03.210.543	Não informado	80 7 20 035175-10	48.995,29
03.210.543	Não informado	80 7 21 004985-32	20.647,24
03.210.543	Não informado	80 7 21 005007-07	18.862,05
03.210.543	Não informado	80 7 21 005027-42	10.107,52
03.210.543	Não informado	80 7 21 005036-33	22.410,97
03.210.543	Não informado	80 7 21 005920-40	24.024,85
03.210.543	Não informado	80 7 21 005972-71	11.286,96
03.210.543	Não informado	80 7 21 052167-64	11.889,18
03.210.543	Não informado	80 7 21 059485-10	160.007,98



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

03.210.543	Não informado	80721070114-34	52.533,11
03.210.543	Não informado	80721073776-84	7.297,42
03.210.543	Não informado	80721073778-46	9.031,27
03.210.543	Não informado	80721073779-27	27.361,33
03.210.543	Não informado	80721073780-60	10.713,18
03.210.543	Não informado	80721073781-41	27.361,33
03.210.543	Não informado	80721073782-22	10.713,18
03.210.543	Não informado	80721074576-02	8.920,97
03.210.543	Não informado	80722003256-21	200.978,10
03.210.543	Não informado	80722038401-95	4.780,96
			5.019.367,38



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
 Equipe Regional de Negociações

#### ANEXO II – PLANO DE PAGAMENTO

	DEMAIS DÉBITOS		PREVIDENCIÁRIO	
	Consolidado s/desconto	Principal	Consolidado s/desconto	Principal
03.210.543/0001-21	5.019.367,38	2.811.143,92	4.232.573,90	2.422.951,25
SALDO DA DÍVIDA/ PARCELAS	2.811.143,92 - 1.807.270,44 1.003.873,48 / 60 = 16.731,22		2.422.951,25 - 1.510.620,89 912.330,36 / 60 = 15.205,50	
SALDO DA DÍVIDA/ PARCELA MENSAL	DÍVIDA NÃO PREV: 60 X R\$ 16.731,22 DÍVIDA PREV: 60 X R\$ 15.205,50 TOTAL APROXIMADO: 60 X 31.936,72			



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
 Equipe Regional de Negociações

**ANEXO III - CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA, REGULARIDADE ESCRITURAL  
 E DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL  
 E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL**

<b>Identificação do sujeito passivo</b>	
Nome:	MAP CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n.:	03.210.543/0001-21
Telefone:	[REDACTED]
e-mail:	[REDACTED]

<b>Identificação do representante legal ou procurador</b>	
Nome:	ALBERTO PEREIRA
CPF n.:	[REDACTED]

<b>Identificação do contabilista</b>	
Nome:	BRUNO DA CUNHA GARCIA
CPF n.:	[REDACTED]
CRC n.:	[REDACTED]
Telefone:	[REDACTED]
e-mail:	[REDACTED]

Declaramos, sob as penas da lei, que os seguintes montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL foram apurados até 31/12/2021, existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e disponíveis para utilização no acordo de Transação Individual, nos termos da Portaria PGFN 6757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
 Equipe Regional de Negociações

**Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)  
 (indicar o montante total que será utilizado em todas as modalidades)**

CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado*
03.210.543/0001-21	13.271.565,32	25%	3.317.891,33			

\*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

SÃO PAULO, 06 DE NOVEMBRO DE 2023  
Local e Data



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 07 de novembro de 2023. Versão v1.28.0.

### PGFN PREJUIZO E BC CSLL.pdf

Documento número: [REDACTED] 16c6

Hash do documento original (SHA256): [REDACTED] 3e28e

### Assinaturas

#### BRUNO DA CUNHA GARCIA

Assinou como contador(a) em 07 nov 2023 às 13:17:57

#### ALBERTO PEREIRA

Assinou como representante legal em 07 nov 2023 às 14:00:54